



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 5/2025

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 3º, 20 E 28, MODIFICA O QUADRO DE CARGOS DO ART. 4º, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 16, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.060/2010, EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.060, de 07 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Regime Jurídico dos servidores do Legislativo Municipal é estatutário, regido pela Lei Municipal nº 2.954/2018."

Art. 2º O quadro de cargos de provimento efetivo constante no art. 4º da Lei Municipal nº 2.060/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo	01	04	20 horas
Agente de Serviços Gerais	02	04	38 horas
Contador	01	06	20 horas

Art. 3º Ficam extintos os cargos de Técnico em Contabilidade, Motorista e de Recepcionista-Telefonista do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal nº 2.060/2010.

Art. 4º Ficam revogadas, no Anexo I da Lei Municipal nº 2.060/2010, as especificações das categorias funcionais de "Técnico em Contabilidade", "Motorista" e "Recepcionista-Telefonista".

Art. 5º O art. 16 da Lei Municipal nº 2.060/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Para promoção de classe, o servidor deverá somar, no mínimo, quatro anos de efetivo exercício na classe A para promoção à classe B, cinco anos na classe B para promoção à classe C e seis anos na classe C para promoção à classe D, observados os demais requisitos previstos nesta Lei."



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Art. 6º O art. 20 da Lei Municipal nº 2.060/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A carga horária de cada cargo será aquela prevista nas especificações constantes no Anexo I desta Lei."

Art. 7º O art. 28 da Lei Municipal nº 2.060/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 1.262,66 (mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)."

Art. 8º O Anexo I da Lei Municipal nº 2.060/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo;

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora fazer levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos administrativos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; participar das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Requisitos para Provimento:

- Idade: Mínima de 18 anos;
- Instrução: Ensino Médio completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis.

b) Descrição Analítica: Reunir informações para decisões em matérias de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores da Câmara de Vereadores; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais da Câmara de Vereadores; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade da Câmara de Vereadores; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar, sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

- Idade mínima de 18 anos;
- Instrução: Ensino Superior Completo;
- Habilitação legal para o exercício da profissão, com inscrição no respectivo conselho de classe.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.443/2013, nº 2.762/2016, nº 3.020/2019 e demais disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Armidório Oscar Pasa, 01 de setembro de 2025.

CARLOS JOCELI DA SILVA

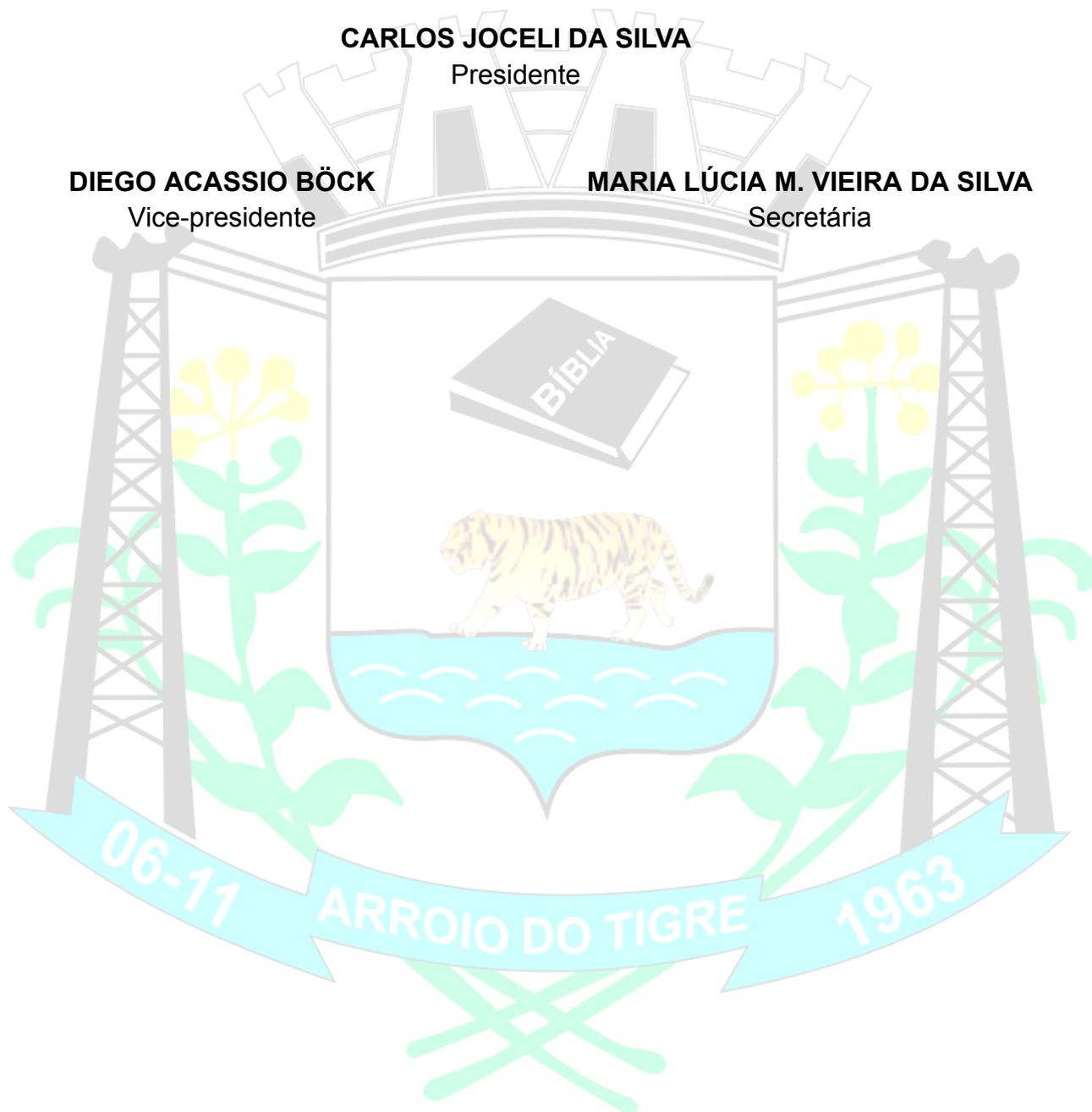
Presidente

DIEGO ACASSIO BÖCK

Vice-presidente

MARIA LÚCIA M. VIEIRA DA SILVA

Secretária





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade primordial promover uma ampla e necessária atualização no Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, instituído pela Lei Municipal nº 2.060/2010, adequando a estrutura funcional da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre às demandas contemporâneas, aos princípios da eficiência administrativa e à legislação vigente.

As alterações propostas são fruto de uma análise criteriosa da estrutura atual e visam garantir a modernização e o bom funcionamento dos serviços legislativos. As principais modificações e suas razões são as seguintes:

Atualização do Regime Jurídico: O Art. 1º do projeto atualiza a referência ao Regime Jurídico dos Servidores, que passa a ser a Lei Municipal nº 2.954/2018, alinhando o Plano de Carreira à legislação mais recente e consolidada no município.

Reestruturação do Quadro de Cargos Efetivos: Promove-se uma profunda reestruturação do quadro de pessoal para otimizar a alocação de recursos humanos:

Extinção de Cargos: Extinguem-se os cargos de Motorista e de Recepcionista-Telefonista, cujas funções, diante das atuais dinâmicas de trabalho, já não demandam a manutenção de um cargo efetivo específico na estrutura da Casa.

Criação do Cargo de Contador: Substitui-se o cargo de nível médio de Técnico em Contabilidade pelo cargo de nível superior de Contador, uma medida essencial para qualificar a gestão fiscal, orçamentária e patrimonial do Legislativo, atendendo às crescentes exigências dos órgãos de controle e da legislação de finanças públicas.

Adequação do Cargo de Agente Administrativo: O cargo de Agente Administrativo Técnico é renomeado para Agente Administrativo, com a readequação de seu padrão de vencimento e da carga horária para 20 horas semanais. Ressalta-se que tal alteração é juridicamente viável, uma vez que o referido cargo se encontra atualmente vago, não ferindo, portanto, o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, pois não acarreta decesso remuneratório para nenhum servidor.

Aperfeiçoamento das Regras de Promoção: O Art. 5º do projeto acrescenta o parágrafo único ao Art. 16 da lei, tornando mais claros e objetivos os critérios de tempo de serviço necessários para a promoção entre as classes da carreira, o que confere maior segurança jurídica e transparência aos servidores.

Flexibilização da Carga Horária: Altera-se o Art. 20, que antes fixava uma carga horária única para todos os cargos. A nova redação permite que a jornada de trabalho



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

seja definida de acordo com a natureza e a necessidade de cada função, conforme especificado no Anexo I, garantindo maior eficiência e adequação.

Adequação e Consolidação do Padrão de Referência: O Art. 7º do projeto atualiza a redação do Art. 28, que fixa o valor do padrão de referência. É imperativo esclarecer que esta medida não constitui um novo aumento ou reajuste salarial. Trata-se de uma adequação legislativa para consolidar no texto da Lei nº 2.060/2010 o valor já vigente. Conforme entendimento jurídico consolidado de que a iniciativa para leis de revisão geral de remuneração é de competência do Chefe do Poder Executivo, os reajustes dos servidores do Legislativo vêm sendo assegurados por meio de um dispositivo específico nas leis anuais do Executivo. A título de exemplo, as Leis Municipais nº 3.281/2022, nº 3.400/2023 e nº 3.503/2024 concederam revisões que, embora aplicadas aos servidores desta Casa, não alteraram formalmente o texto da nossa lei de carreira. A presente alteração, portanto, corrige essa defasagem textual, conferindo maior transparência, segurança jurídica e consolidando todas as informações remuneratórias no diploma legal apropriado.

Consolidação Legislativa: Por fim, o projeto revoga expressamente legislações anteriores que alteraram pontualmente a Lei nº 2.060/2010. Esta é uma medida de boa técnica legislativa, que "limpa" o ordenamento jurídico, consolida todas as modificações em um texto único e facilita a consulta e a aplicação da lei por parte da administração e dos servidores.

Diante do exposto, esta proposta representa um avanço significativo para a gestão de pessoas no Poder Legislativo. As medidas aqui contidas não só modernizam a estrutura de cargos e carreiras, mas também reforçam o compromisso desta Casa com a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Por isso, submetemos o presente Projeto à apreciação dos nobres vereadores, confiantes em sua aprovação.

CARLOS JOCELI DA SILVA

Presidente

DIEGO ACASSIO BÖCK

Vice-presidente

MARIA LÚCIA M. VIEIRA DA SILVA

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ARROIO DO TIGRE**

RUA CARLOS ENSSLIN, 150 - 96950-000
89.710.982/0001-19

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (53D830DE) no site:
<https://citta.click/bH9XqBua>

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO		Autenticação
Protocolo 000375 de 10/09/2025 15:54:36		 53D830DE
Documento 000005 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: CARLOS JOCELI DA SILVA
CPF: 904***.***72
Assinado em: 10/09/2025 15:54:28
Local: IP: 131.221.161.27 Geolocalização: -29.336464, -53.092218

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: MARIA LUCIA MULLER VIEIRA DA SILVA
CPF: 601***.***91
Assinado em: 10/09/2025 15:47:12
Local: IP: 131.221.160.85

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: DIEGO ACASSIO BOCK
CPF: 016***.***77
Assinado em: 10/09/2025 15:53:57
Local: IP: 131.221.161.27 Geolocalização: -29.336464, -53.092218

Hash do documento (SHA-256): 093be779b0cc60792046fb7c6fc804f8cf50ec3e0e65ad5572abc96828280616

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.